

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TARIFA DE SANEAMENTO BÁSICO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA PROTETORES INDEPEN		
Autor:	100094 - SAULO RICARDO SILVA VIEIRA		
Usuário assinador:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	05/12/2023 14:27:08	Data da assinatura:	05/12/2023 14:33:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
05/12/2023

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TARIFA DE SANEAMENTO BÁSICO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA PROTETORES INDEPENDENTES E ENTIDADES PROTETORAS DE ANIMAIS DEVIDAMENTE RECONHECIDAS PELO PODER PÚBLICO NO ESTADO DO CEARÁ

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º. Fica estabelecida a isenção da tarifa de saneamento básico e distribuição de água para protetores independentes e entidades protetoras dos animais, que sejam devidamente reconhecidos pelo Poder Público.

Art. 2º. Para os fins desta lei, consideram-se:

I - entidades protetoras as organizações não-governamentais atuantes na proteção animal, responsáveis pela saúde e bem-estar de mais de 50 (cinquenta) animais domésticos resgatados, vítimas de abandono e maus-tratos;

II - protetores independentes a pessoa física registrada junto ao Poder Público, encarregada da tutela e manutenção da saúde e bem-estar de, no mínimo, 30 (trinta) animais domésticos vítimas de maus-tratos e abandono;

Art. 3º. O procedimento para requerer a isenção da tarifa de saneamento básico e distribuição de água para protetores independentes será definido pela Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará (CAGECE).

Art. 4º. As entidades protetoras serão elegíveis para a isenção da tarifa quando:

I - estiverem devidamente registradas junto ao Poder Público;

II - estiverem em pleno exercício de suas atividades;

III - forem responsáveis pela tutela de mais de 50 (cinquenta) animais;

IV - estiverem regularmente cumprindo com suas obrigações legais.

Art. 5º. Os protetores independentes serão elegíveis para a isenção da tarifa quando:

I - estiverem registrados junto ao Poder Público como "protetor animal independente";

II - forem tutores responsáveis por mais de 30 (trinta) animais, resgatados, vítimas de maus-tratos ou abandono.

Art. 6º. Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual - PSD

JUSTIFICATIVA

O abandono de animais constitui uma preocupante questão de saúde pública e, além disso, é um ato criminoso conforme estipulado por legislações vigentes. Esta problemática se agrava em meio à ausência de políticas efetivas por parte das autoridades para mitigar esta realidade. Neste cenário, as organizações não-governamentais (ONGs) e protetores independentes de animais desempenham um papel crucial, dedicando-se ao resgate de cães, gatos e outros animais abandonados. Estes seres indefesos, deixados à própria sorte nas ruas, encontram nestas entidades e indivíduos um refúgio, uma oportunidade para cuidado e reabilitação.

A situação atual é alarmante e cresce em complexidade. As ONGs e protetores enfrentam desafios significativos, principalmente devido à escassez de espaços adequados para acolher o número crescente de animais abandonados. Este problema é exacerbado pela baixa taxa de adoção, resultando em abrigos operando frequentemente em sua capacidade máxima. Essas instituições, que não contam com auxílio financeiro governamental, sobrevivem exclusivamente de doações. Essa realidade financeira restritiva muitas vezes impacta diretamente a disponibilidade de recursos essenciais, como alimentação e medicamentos para os animais resgatados.

Diante deste cenário, a proposta de isenção da tarifa de saneamento básico e distribuição de água para protetores independentes e entidades protetoras de animais surge como um apoio vital. Essa medida proporcionará um alívio significativo no orçamento destas instituições e pessoas, permitindo que mais recursos sejam direcionados para o cuidado direto e urgente dos animais sob sua responsabilidade. A isenção não é apenas um gesto de solidariedade para com aqueles que dedicam suas vidas a salvar e cuidar de animais abandonados, mas também um passo importante para o enfrentamento de uma crise de saúde pública.

Por estas razões, urge a necessidade de aprovação desta proposição, visando garantir um apoio mais efetivo às entidades e protetores que, diariamente, enfrentam os desafios de cuidar de animais em vulnerabilidade. É um passo essencial para a promoção de uma sociedade mais justa e compassiva, que reconhece e valoriza o esforço incansável de indivíduos e organizações no resgate e proteção de animais. Portanto, convoco meus colegas legisladores a apoiarem esta proposta.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)